

**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0015/02 DE 26-12-2002.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 244  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
02/01, DE 28-12-2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALDECI OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º.** O Art. 244 da Lei Complementar nº 002/01, de 28-12-2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 244 – Continuam em vigor em relação ao IPTU, até a aprovação de uma nova planta de valores e tabela de alíquotas, para os exercícios seguintes, as seguintes regras aplicadas ao exercício de 2002 e anteriores:

- a) Planta de Valores, com acréscimo da correção anual pela variação do IPCA;
- b) Forma de cálculo do valor venal;
- c) Zoneamento urbano;
- d) Redutores do valor venal, conforme previsto no Decreto Executivo nº 415/00, de 16-11-2000.

§ 1º- O valor tributável dos imóveis das Sedes Distritais, considerados urbanos para fins do IPTU, terá redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º- As alterações previstas na tabela I – anexa ao código, passarão a vigorar a partir da aprovação da nova Planta Genérica de Valores, mantendo-se a tabela vigente para o IPTU.”

**Art. 2º.** Para a cobrança de tributos, na forma de débito em conta corrente bancária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança de ¼ (um quarto) da taxa de expediente da emissão para recolhimento de tributos municipais, estabelecida pela Tabela IV da Lei Complementar nº 02/01, de 28-12-2001.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).

**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

**VALDECI OLIVEIRA**

Prefeito Municipal